



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 – FAX: (48) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32/CUn, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Programa Bolsa Estudantil-UFSC, em conformidade com a Portaria nº 389 do MEC e com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado por este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 23/2013/CUn, constante no Processo nº 23080.038283/2013-48, RESOLVE:

Revogar o “Programa Bolsa Permanência” instituído na UFSC por meio da Resolução Normativa nº 015/CUn/07, de 18 de outubro de 2007, criando nova regulação denominada “Programa Bolsa Estudantil-UFSC”, em conformidade com a Portaria nº 389 do MEC, de 10 de maio de 2013, e com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a qual passará a reger as novas disposições constantes desta Resolução Normativa.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa Bolsa Estudantil-UFSC visa proporcionar auxílio financeiro aos estudantes dos cursos de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação do estudante ao Programa Bolsa Estudantil-UFSC é parte integrante da política geral de permanência estudantil adotada pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º O Programa Bolsa Estudantil-UFSC fica vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL UFSC

Art. 4º O período durante o qual o estudante poderá receber o benefício pecuniário referente ao Programa Bolsa Estudantil-UFSC não poderá ultrapassar a média aritmética

entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

Parágrafo único. Casos especiais serão analisados por uma Comissão Paritária composta por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos estudantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e 50% (cinquenta por cento) da Administração Central indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º A Bolsa Estudantil-UFSC terá duração anual, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o *caput* do art. 4º.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º O estudante contemplado com a Bolsa Estudantil-UFSC receberá auxílio financeiro mensal cujo valor será definido anualmente, no mês de março, corrigido pelo índice de inflação do ano anterior.

§ 1º Poderá ser concedido aumento real do valor da bolsa, a depender do crescimento do orçamento da Universidade, particularmente da expansão da rubrica orçamentária de custeio.

§ 2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), apresentará ao Conselho Universitário, no início de cada exercício financeiro, os recursos contemplados no orçamento da Universidade para a manutenção do Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

§ 3º Serão observados os valores alcançados com a matriz ANDIFES referentes ao critério aluno-equivalente, cujo índice subsidiará os demais reajustes a serem aprovados pelo Conselho Universitário, observada a regra geral estipulada no *caput* deste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese o valor da Bolsa Estudantil-UFSC poderá ser reduzido.

§ 5º Em nenhuma hipótese o número total de bolsas do programa poderá ser reduzido.

TÍTULO II DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS, DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Para se candidatar ao Programa Bolsa Estudantil-UFSC o estudante deverá comprovar:

I – matrícula regular em curso de graduação na Universidade Federal de Santa Catarina, demonstrando estar cursando a carga mínima semanal do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso;

II – inscrição no Cadastro Socioeconômico da Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAes/PRAE.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) divulgará no seu endereço eletrônico o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

§ 1º O edital estabelecerá o número de bolsas, os critérios de seleção, os documentos exigidos, os prazos e o local da inscrição.

§ 2º Depois de concluído o processo de homologação das bolsas inicialmente disponíveis para o programa e existindo bolsas vagas, a Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAEs/PRAE – fará a redistribuição das bolsas remanescentes de acordo com a ordem de classificação da lista de espera oriunda do último edital válido.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 9º Para se inscrever no processo de seleção a que se refere *caput* do artigo anterior, o estudante deverá comprovar sua situação socioeconômica, apresentando os documentos comprobatórios solicitados no edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições que não estiverem devidamente acompanhadas da documentação requerida que comprove a situação socioeconômica do estudante.

Art. 10. A Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAEs/PRAE – procederá à seleção e a classificação dos estudantes, observada a vulnerabilidade socioeconômica e os termos do edital citado no art. 8º, § 1º.

§ 1º O estudante será entrevistado pela CoAEs/PRAE sempre que houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento da bolsa independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude e/ou falsidade ideológica, ao reembolso dos montantes recebidos irregularmente, observado sempre o disposto na legislação vigente.

Art. 11. O resultado será publicado em edital específico na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) na data prevista no edital a que se refere o *caput* do art. 8º, além do envio de correio eletrônico para todos os estudantes contemplados.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado do processo de seleção o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitando revisão de sua classificação.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 12. Os estudantes selecionados para o Programa Bolsa Estudantil-UFSC deverão comparecer à CoAEs/PRAE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para tomar ciência das normas que regem o programa e fazer os encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. Será considerado desistente o estudante que não comparecer à CoAEs/PRAE no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ou que não apresentar uma justificativa comprovada.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL UFSC.

Art. 13. Poderá pleitear a renovação do seu vínculo com o Programa Bolsa Estudantil-UFSC o estudante com a seguinte situação acadêmica:

a) frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa;

b) aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa;

c) não apresentar trancamento de matrícula nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa.

§ 1º No caso do não cumprimento de um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, ouvido o estudante e consultada a coordenação do curso, a PRAE e a PROGRAD providenciarão apoio pedagógico obrigatório para que o estudante interessado possa continuar vinculado ao programa, cabendo às duas pró-reitorias citadas, ainda, fazer o acompanhamento acadêmico integral dos estudantes que não atenderem às condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os regimes curriculares especiais ou componentes curriculares que não se enquadram na alínea “b” deste artigo, serão objeto de regulamentação específica e complementar a ser apresentada, em até 90 (noventa) dias, pela Comissão Paritária prevista no art. 4º, parágrafo único, desta Resolução Normativa.

Art. 14. Para fins de renovação da bolsa, o estudante que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar atualizado e os documentos comprobatórios exigidos pelo art. 9º.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

Art. 15. O estudante contemplado com a Bolsa Estudantil-UFSC poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente, nas seguintes condições:

I – por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos e apenas uma única vez durante o período de integralização do curso de graduação, para participar de atividades de programas de intercâmbio, de mobilidade acadêmica e de estágios curriculares obrigatórios no território nacional, devidamente comprovadas pelas coordenações dos cursos;

II – nos casos de intercâmbios ou convênios internacionais, a manutenção da bolsa será analisada e validada pela Comissão Paritária prevista no art. 4º, parágrafo único, desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O atendimento dos casos de afastamento temporário previsto neste artigo terá seu deferimento sempre precedido de petição oficial feita pelo interessado junto à PRAE com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência.

Art. 16. São obrigações do estudante bolsista:

- I – manter os dados cadastrais atualizados no CAGR;
- II – acatar a convocação da PRAE e de seus órgãos quanto ao comparecimento e apresentação de documentos;
- III – atender integralmente ao disposto no art. 13 e em seus parágrafos 1º e 2º.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 17. O desligamento do estudante do programa ocorrerá nas seguintes situações:

- I – por solicitação do próprio estudante bolsista, mediante o preenchimento de formulário específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- II – pelo não cumprimento integral dos requisitos previstos nesta Resolução Normativa.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Caberá à PRAE:

- I – elaborar e publicar os editais para os procedimentos de inscrição e seleção dos estudantes para o Programa Bolsa Estudantil-UFSC.
- II – elaborar e publicar os editais com os resultados dos estudantes selecionados para o Programa Bolsa Estudantil-UFSC.
- III – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estudante bolsista e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.
- IV – elaborar mensalmente a folha de pagamento dos estudantes bolsistas.
- V – receber e analisar as comunicações de desligamento de estudantes bolsista.
- VI – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa.

Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAEs/PRAE:

- I – selecionar os candidatos inscritos no Programa Bolsa Estudantil-UFSC, observando o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – analisar detalhadamente a documentação comprobatória da condição socioeconômica dos estudantes, solicitando documentos adicionais, quando for o caso;
- III – entrevistar os estudantes anteriormente ao processo de concessão da bolsa;
- IV – acompanhar o desempenho acadêmico do estudante bolsista com base nos relatórios emitidos pelas coordenadorias dos cursos e pelo Departamento de Administração Escolar (DAE);
- V – realizar os encaminhamentos administrativos referentes ao cancelamento de bolsas, de acordo com o disposto nesta resolução normativa;
- VI – elaborar relatórios de acompanhamento do programa;
- VII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução Normativa;
- VIII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis relativas ao programa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Bolsa Estudantil-UFSC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros tipos de auxílios (moradia, alimentação e creche) relativos à política de permanência do estudante na Universidade.

Art. 21. O estudante contemplado com a Bolsa Estudantil-UFSC não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 22. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação oficial.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As situações vigentes relativas à Resolução nº 015/CUn/07 serão imediatamente revogadas após a aprovação e publicação desta Resolução Normativa.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) deverá implantar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação dessa Resolução Normativa, todas as ações previstas para a implementação do Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

Art. 25. A partir da implementação das ações previstas nesta Resolução Normativa ficam revogadas todas as demais normativas existentes sobre o assunto.

Art. 26. Os casos omissos desta Resolução Normativa serão resolvidos pela Comissão Paritária prevista no art. 4º, parágrafo único.